DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10466/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/03066/2013
PROTOCOLO	: 1342178
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALID AIDAMUS RASSLAN
CARGO DO ORDENADOR	: PRESIDENTE DA CÂMARA À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 6/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 4/2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 6/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 4/2012, celebrado entre o Município de Glória de Dourados, por intermédio da Câmara Municipal, e a empresa Sétima Arte Publicidade e Propaganda Ltda - ME, objetivando a prestação de serviços de divulgação de matéria de interesse do Legislativo de Glória de Dourados, constando como ordenador de despesas o Sr. Walid Aidamus Rasslan, presidente à época.

A presente contratação foi julgada por meio do Acórdão AC02-G.ODJ-700/2016 (peça 27), que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 6/2012, e irregulares os atos de execução do objeto do contrato, bem como apenou o responsável à época com multa regimental de 100 (cem) UFERMS, em razão da ausência da prestação de contas da contratação.

Inconformado com a Deliberação AC02-G.ODJ-700/2016, o ex-presidente da Câmara Municipal de Glória de Dourados, Sr. Walid Aidamus Rasslan, interpôs Recurso Ordinário (TC/03066/2013/001), que foi julgado por meio do Acórdão AC00-1364/2019, o qual reformou parcialmente a deliberação recorrida, reduzindo o valor da multa imposta ao recorrente de 100 (cem) UFERMS para 30 (trinta) UFERMS, e mantendo inalterados os demais comandos da decisão.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação do Acórdão AC00-1364/2019 (Recurso Ordinário) no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2140, edição do dia 25 de julho de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-15451/2019, constante do Processo TC/03066/2013/001, o ex-presidente da Câmara de Glória de Dourados, Sr. Walid Aidamus Rasslan, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta, com redução de 90%, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 40 – TC/03066/2013).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-13021/2020 (peça 41), certificou que a multa aplicada ao Sr. Walid Aidamus Rasslan, por meio do Acórdão AC02-G.ODJ-700/2016 e alterada pelo Acórdão AC00-1364/2019, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 23 de outubro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc